



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE IGARACY  
Gabinete da Prefeita

## LEI MUNICIPAL N° 493/2013

**"INSTITUI O 'PROGRAMA MUNICIPAL ANTI-DROGAS' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGARACY-PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS" nas escolas da rede pública de ensino do município de Igaracy, Estado da Paraíba.

§ - 1º O "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS" se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal.

§ - 2º As escolas da rede privada do município de IGARACY poderão aderir à implementação do "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º) - As escolas da rede pública se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos à realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

§ - 1º A educação anti-drogas, independente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do Município, respeitando o limite máximo de 20 (vinte) dias entre uma e outra explanação.

§ 2º As explicações deverão ter duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, sendo facultada à Direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema "educação anti-drogas", sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas que estão diretamente ligadas à prevenção, recuperação, e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

Art. 3º - As explicações sobre educação anti-drogas deverão ter como foco:

I - a formação integral do aluno;  
II - a transmissão de valores éticos e de sociabilidade;

III - o zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;

IV - o repúdio às drogas;  
V - a propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstrações e citações de casos práticos;

VI - o reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como, de familiares que sofrem do vício;

VII - a análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;

VIII - a compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;

IX - a incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;

X - a busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema "drogas".

Art. 4º - Nas dependências das escolas municipais deverão ser fixados, permanentemente, cartazes e informativos de material ostensivo referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

Art. 5º - A implementação do "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS" nas escolas da rede pública do Município de Igaracy, não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

§ 1º O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

§ 2º No projeto-pedagógico da escola deverá constar à maneira de engajamento dos familiares e da comunidade nas iniciativas decorrentes da implementação do "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS".

Art. 6º - Os professores ou educadores habilitados que participarem do "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS" atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção à drogadição, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem à percepção da necessidade.

Art. 7º - As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS", inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e a comunidade em geral.

Parágrafo único. No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS".

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um Relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal.

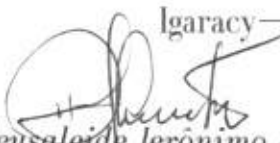
Art. 9º - A escola municipal que alcançar os melhores resultados ao final de cada ano, a título de premiação, seus Professores poderão receber um bônus que varia entre 1% a 10% sobre o valor real de seu salário, pago de uma só vez, sempre no final de cada ano letivo, em solenidade oficial a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Igaracy.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, naquilo que couber, através de decreto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 12 - ficando revogadas as disposições em contrário.

Igaracy—PB, 20 de setembro de 2013.

  
Deusaleide Jerônimo Leite  
Prefeita Municipal